



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

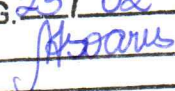
MENSAGEM Nº 004/2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(☒) Recebido. (☒) Numera-se. (☒) Publique-se.
(☒) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 23.02.2023

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 771/2022, para criar a Verba Indenizatória de Atividade Externa - VIAEX - e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Robson Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Cabeceira Grande - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>257</u>	SOB O Nº <u>2002</u>
ÀS <u>13:30</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>23/02</u>	/20 <u>23</u>
	

Senhores Parlamentares, à par de cumprimentá-los, submetemos à ilustre apreciação e deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “altera a Lei nº 771/2022, para criar a Verba Indenizatória de Atividade Externa - VIAEX - e dá outras providências”.

No ano passado encaminhamos à esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 032/2022, que criava as verbas indenizatórias para servidores deste Poder Executivo.

Ocorre que houve a rejeição de parte do texto do Projeto, o que ocasionou prejuízo aos motoristas da Prefeitura que não atuam na área de Saúde, de modo que reapresentamos o projeto para possibilitar uma igualdade entre os servidores.

Cabeceira Grande-MG, em 23 de fevereiro de 2023.


Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal | Avante



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Altera a Lei nº 771/2022, para criar a Verba Indenizatória de Atividade Externa - VIAEX - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, incisos III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 771, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO III-A

DA VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE EXTERNA

- VIAEX -

Art. 4º-A. O servidor público, titular de cargo de provimento efetivo ou de função pública temporária, que atuar em atividades externas conduzindo veículos automotores terá direito a perceber verba indenizatória denominada VIAEX no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) desde que:

- I - seu cargo esteja previsto no decreto regulamentar;
- II - seja concursado ou contratado temporariamente para exercer o cargo de motorista junto ao Poder Executivo, administração direta;
- III - o servidor opte pelo regime de integral dedicação ao serviço público, conforme regulamento.

§ 1º Observadas as condições regulamentares, do valor da VIAEX será descontado R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada vez que o servidor incorrer em qualquer das seguintes ocorrências, de maneira injustificada, ainda que reincidente:

- I - faltar ao serviço;
- II - se atrasar para entrar em serviço por 30m (trinta minutos) ou mais;
- III - sair mais cedo ou reduzir sua jornada diária de trabalho por 30m (trinta minutos) ou mais;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - não responder a chamado da chefia imediata para comparecer ao serviço quando houver necessidade pública urgente ou emergente;

V - incorrer em falta administrativa.

§ 2º A VIAEX será devida proporcionalmente a partir do dia que o servidor preencher os requisitos estabelecidos no caput deste art. 4º-A.

§ 3º A VIAEX não é devida durante as férias ou junto com a gratificação natalina do servidor, salvo se, no primeiro caso, o servidor gozar o período de férias referente ao último período aquisitivo e antes de completar o próximo período aquisitivo, vedado o pagamento da VIAEX no caso de conversão em pecúnia.

§ 4º O servidor que se licenciar ou afastar do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou de 30 (trinta) dias alternados, apurados nos últimos 120 (cento e vinte dias), perderá o direito a percepção da VIAEX enquanto perdurar essa condição, ainda que as licenças ou afastamentos sejam com remuneração.

§ 5º A VIAEX é incompatível com a percepção do adicional por serviço extraordinário ou hora extra, sendo que o servidor que perceber tal adicional perderá o direito a percepção da VIAEX.

§ 6º Não se aplica à VIAEX o disposto no art. 6º desta Lei.

.....

Art. 8º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do ano de 2023 para abarcar as despesas oriundas desta Lei, utilizando como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 1º Nos termos dos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64, o ato de abertura de cada crédito especial de que trata o *caput*, indicará a classificação funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei Orçamentária.

§ 2º O crédito especial não comprometerá os limites estabelecidos no art. 12 da Lei Orçamentária de 2023 - Lei nº 773, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 771/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º

Parágrafo único. A vigência das Verbas Indenizatórias criadas por esta Lei poderão ser prorrogadas por igual período mediante Decreto.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8040

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Fica considerada como despesa irrelevante, para os fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, a despesa oriunda desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal às despesas criadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, em 23 de fevereiro de 2023.

Professor ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito Municipal - Avante